



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1426 DE 28 DE MAIO DE 2008.

EMENTA: "Autoriza o Município a participar, com uma pequena parcela financeira, da formação de servidores públicos, no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Psicopedagogia Clínica e Institucional, ministrado pela Instituição de Ensino de Terceiro Grau, por meio do pagamento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) das respectivas mensalidades".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades do Curso de Pós-graduação Lato Sensu – Psicopedagogia Clínica e Institucional, ministrado pela Instituição de Ensino Faculdade Cenecista da Ilha do Governador – FACIG, para a capacitação profissional dos servidores municipais.

Artigo 2º - O desembolso de que trata o artigo anterior será pago pelo Município, por meio de carnê, boleto bancário ou qualquer outro meio que represente recibo, o qual deverá ser enviado diretamente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, devendo, ainda, no mesmo, constar, para efeito de identificação, os dados do servidor beneficiado.

Artigo 3º - Somente fará jus ao presente incentivo, os servidores que tenham a escolaridade exigida pela Instituição de Ensino responsável pelo referido curso, que o freqüentarem regularmente e que estiverem em efetivo exercício de suas funções no Município. Fica o controle de freqüência de responsabilidade da entidade responsável pelo curso, a ser informado ao Município mensalmente.

Artigo 4º - Para atender as despesas com a presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no presente exercício, no valor necessário a cobertura dos investimentos a serem realizados.

Artigo 5º - O detalhamento da despesa e programa de trabalho, bem assim os recursos para atender a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial de dotações do orçamento vigente.

Artigo 6º - O pagamento do presente benefício será efetivado por meio de Convênio a ser assinado entre o Município e a respectiva Instituição de Ensino.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MAIO DE 2008.


JOSÉ LUIZ ANCHIETA
Prefeito Municipal